

LEI Nº 403/75

**“ DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
CORPORAÇÃO MUSICAL DE JOÃO MONLEVADÉ ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Corporação Musical de João Monlevade.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior somente será liberada mediante a apresentação, a priori, do organograma do emprego e utilização do benefício a ser recebido.

Art. 3º - Recebida a subvenção, a Corporação Musical de João Monlevade deverá, no prazo de 90 dias, de prestar contas ao Executivo e ao Legislativo Municipais, do emprego, fins e destinação da referida subvenção.

Art. 4º - Para atender às despesas previstas no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), podendo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Setembro de 1975.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal